Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12226/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24322/2017
PROTOCOLO	: 1868396
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOÃO JORGE GOMES
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor João Jorge Gomes, que ocupou o cargo de 3º Sargento da PM, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 3353/2019 (pç. 14, fls. 19-20), pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11201/2019 (pç. 15, fl. 21), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o Parecer do MPC e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor João Jorge Gomes**, que ocupou o cargo de 3º Sargento da PM, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC